

ANEXO II - TABELA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DOS LOTES SITUADOS EM ZONAS INDUSTRIAIS

ATIVIDADE	ALTURA MÁXIMA	DIMENSÕES MÍNIMAS TESTE/ÁREA	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS
	m	m/m ²	%	%		m	m
INDUSTRIAL	30m(1)	50/5.000 (2)	33%	60%	0,6	(1)(3)(4)	5m(1)
SERVIÇOS DE APOIO A INDÚSTRIA	30m(1)	25/2.500	33%	60%	0,6	(1)(3)(4)	5m(1)
HABITAÇÃO (5)	2 pav. (1)	12/360	50%	80%	1	5m(4)	(6)
EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO (5)	2 pav. (1)	12/360	50%	80%	1	5m(4)	(6)
COMERCIO E SERVIÇOS DE PEQ. PORTE (5)	2 pav. (1)	12/360	50%	80%	1	5m(4)	(6)

Observações:

- (1) Deverão ser obedecidas as "Normas Gerais de Implantação Industrial", aprovadas pelo Executivo, com parecer favorável do órgão ambiental estadual e da entidade metropolitana de Curitiba.
- (2) Poderão ser admitidos condomínios industriais com frações ideais de terreno mínimas de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), sendo os demais parâmetros aplicáveis à todo o terreno. O afastamento mínimo entre edificações no mesmo lote será de 3 (três) metros.
- (3) O recuo mínimo do alinhamento das vias públicas, para a edificação principal, é definido de acordo com a importância da via: rodovia federal ou estadual = 25 (vinte e cinco) metros, via primária = 15 (quinze) metros, via secundária = 10 (dez) metros, demais vias = 5 (cinco) metros.
- (4) Respeitar a área "non aedificandi" de 15 (quinze) metros para as rodovias federais e estaduais e os terrenos com testada para vias marginais dessas rodovias deverá respeitar o recuo mínimo de 10 (dez) metros.
- (5) Admitido como tolerado e apenas em loteamentos residenciais urbanos regularmente aprovados.
- (6) Isento nos loteamentos residenciais urbanos regularmente aprovados, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver abertura voltada para a divisa.